



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Leitura em Plenário

Na **11ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Realizada em **14/04/2026**

INDICAÇÃO Nº 318/2026

(De autoria do vereador **Mateus Taraborelli**)

Sugere ao Prefeito Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei visando à regulamentação da licença-paternidade no âmbito do regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes da Administração a elaboração e o encaminhamento a esta Casa de Leis de **Projeto de Lei que regulamente a licença-paternidade dos servidores públicos municipais**, fixando-a em **20 (vinte) dias consecutivos**, sem prejuízo da remuneração, da contagem de tempo de serviço e das demais vantagens funcionais.

Para subsidiar a iniciativa e conferir maior celeridade à tramitação da matéria, segue anexa à presente Indicação minuta de Projeto de Lei, elaborada com observância da técnica legislativa e em consonância com a legislação vigente, a qual poderá ser aproveitada, no todo ou em parte, pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade promover a atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais, adequando-o às transformações sociais contemporâneas e às diretrizes mais recentes do ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à proteção da família, da infância e da convivência familiar.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 7º, inciso XIX, o direito à licença-paternidade, bem como estabelece, nos arts. 226 e 227, a especial proteção do Estado à família e o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e ao desenvolvimento saudável.

No âmbito do Município de São Roque, a Lei Municipal nº



2.209, de 1º de fevereiro de 1994, já reconhece a licença-paternidade como hipótese de afastamento considerado como de efetivo exercício, ao mencionar, em seu art. 76, as licenças à gestante, à adotante e à paternidade. Todavia, o Estatuto não estabelece prazo específico para o gozo desse direito, o que evidencia a necessidade de sua regulamentação.

Recentemente, o tema foi objeto de disciplina no plano nacional com a sanção da Lei Federal nº 15.371, de 31 de março de 2026, que dispõe sobre a licença-paternidade, institui o salário-paternidade e promove alterações na legislação trabalhista e previdenciária. Referida norma estabelece a ampliação progressiva da licença-paternidade, alcançando o patamar de 20 (vinte) dias, além de prever hipóteses de ampliação em situações específicas.

Nesse contexto, mostra-se oportuno que o Município de São Roque avance de forma imediata na regulamentação da matéria em seu regime jurídico próprio, adotando desde já o prazo de 20 (vinte) dias, em consonância com as diretrizes nacionais e com as boas práticas já consolidadas em diversos órgãos públicos.

Cumprе destacar que a Administração Pública Federal já assegura a seus servidores licença-paternidade de até 20 (vinte) dias, por meio da prorrogação prevista no Decreto nº 8.737, de 2016. No mesmo sentido, diversos entes federativos e municípios brasileiros vêm adotando esse prazo em seus regimes jurídicos, evidenciando tratar-se de medida plenamente viável e compatível com a realidade administrativa.

Importa ressaltar que a medida não configura privilégio aos servidores públicos, mas sim a adequação do regime municipal a uma política pública já amplamente difundida no país, inclusive na iniciativa privada, por meio do Programa Empresa Cidadã.

Sob o ponto de vista financeiro, a proposta apresenta impacto extremamente reduzido, considerando o número limitado de ocorrências anuais de nascimento ou adoção entre servidores públicos municipais, não representando ônus significativo ao erário.

Além disso, a ampliação da licença-paternidade contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, promove maior equilíbrio na divisão das res-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

ponsabilidades parentais e assegura melhores condições para o desenvolvimento da criança, em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta.

Diante de todo o exposto, a presente Indicação busca fomentar a adoção de medida moderna, socialmente relevante e juridicamente fundamentada, razão pela qual se espera o acolhimento da presente sugestão pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 09 de abril de 2026.

MATEUS TARABORELLI FOINA

Vereador